



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 192/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 095/2015, que “Altera dispositivo da Lei nº 1.978, de 11 de novembro de 2008.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de setembro de 2015.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 30/09/15
Horas 12:30
Por Jais

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 095/2015

Altera dispositivo da Lei nº 1.978, de 11 de novembro de 2008.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 1.978, de 11 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O disposto no artigo 31-A, da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000, aplica-se aos fatos geradores e aos créditos tributários constituídos até 31 de dezembro de 2014, em relação aos veículos leiloados pelo DETRAN/RO até aquela data.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de setembro de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 087 , DE 12 DE MAIO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

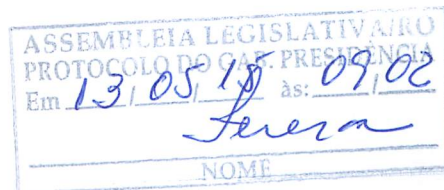
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei n. 1.978, de 11 de novembro de 2008”.

Nobres Parlamentares, o artigo 31-A, introduzido à Lei n. 950, de 22 de dezembro de 2000, por meio da Lei n. 1.978/2008, dispensa as multas, os créditos tributários e os encargos moratórios do IPVA, relativos aos veículos leiloados pelo Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, nas hipóteses em que ultrapassarem o valor auferido no leilão. Sem o referido dispositivo, os veículos apreendidos pela fiscalização de trânsito jamais poderiam ser levados a leilão, uma vez que precisam estar isentos de débitos para que possa ser transferidos para o comprador.

Assim, a proposta de alteração do artigo 3º, da Lei n. 1.978/2008, que ora se submete à apreciação de Vossas Excelências visa convalidar a concessão autorizada pelo artigo 31-A, da Lei n. 950/2000, que instituiu o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para abranger fatos geradores e créditos tributários constituídos até 31 de dezembro de 2014, em relação aos veículos leiloados pelo DETRAN/RO até aquela data.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 12 DE MAIO DE 2015.

Altera dispositivo da Lei n. 1.978, de 11 de novembro de 2008.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei n. 1.978, de 11 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O disposto no artigo 31-A, da Lei n. 950, de 22 de dezembro de 2000, aplica-se aos fatos geradores e aos créditos tributários constituídos até 31 de dezembro de 2014, em relação aos veículos leiloados pelo DETRAN/RO até aquela data.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.